LEI Nº 5.504, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo a implantar no âmbito do Município de Itaúna o Programa Municipal de Equoterapia.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir no âmbito do Município de Itaúna o **Programa Municipal de Equoterapia** voltado para crianças e adultos portadores de deficiência física, mental ou de distúrbio comportamental, vítimas de acidentes, recuperando de traumas cerebrais neurológicos ou qualquer outro tipo de lesão que seja recomendado ou indicado a Equoterapia como tratamento.

Parágrafo único. Será utilizado no programa especificado no *caput* deste artigo métodos de reabilitação terapêuticos e educacionais, utilizando-se do cavalo como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019.

Art. 2º O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, com potencial contribuição das Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social.

Art. 3º A Equoterapia é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico, tendo inúmeros benefícios: contribui para o desenvolvimento da força e tônus muscular, melhora as funções neurológicas e a postura, promove maior equilíbrio, percepção sensorial e memória do movimento praticado.

Art. 4º Os cavalos apreendidos em vias públicas pela Prefeitura e que se enquadrem nas características básicas para o tratamento equoterápico e não forem retirados por seus proprietários dentro do prazo legal, poderão ser incorporados ao Programa Municipal de Equoterapia desde que possam ser treinados para este fim.

Art. 5º A participação no Programa Municipal de Equoterapia está condicionada aos seguintes requisitos: parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 6º Os centros de Equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária, de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento, e devem contar com um profissional de fisioterapia devidamente registrado junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Os centros de Equoterapia deverão ser instalados afastados dos Centros Urbanos.

Art. 7º O cavalo utilizado em equoterapia deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de dezembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

(Vereador: HRB)